

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 687 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, TERÇA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Apoio Remoto - NAPROM

INTERESSADO: ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA

PROTOCOLO: 07010263186201954

DESPACHO Nº 039/2019 – Considerando as informações prestadas pela Diretoria-Geral e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do Ato nº 003/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, para conceder Apoio Remoto à Promotoria de Justiça de Itacajá e Promotoria de Justiça de Peixe por 60 (sessenta) dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Apoio Remoto - NAPROM

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

PROTOCOLO: 07010262628201945

DESPACHO Nº 038/2019 – Considerando as informações prestadas pelo Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do Ato nº 003/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, para conceder Apoio Remoto à 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi e Promotoria de Justiça de Peixe por 60 (sessenta) dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00529

ASSUNTO: Prorrogação do prazo do contrato nº 2014/1 CCER, referente à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a sede das Promotorias de Justiça de Araguaína - TO.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

DESPACHO Nº 037/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o disposto no artigo 62, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, considerando a submissão do contrato em epígrafe aos termos da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, cujo art. 63-B, II, regulamenta a vigência dos contratos do Grupo A, em questão, tendo em vista a previsão constante do § 2º, cláusula 3ª, Parte II do referido contrato, RATIFICO a prorrogação automática do prazo do Contrato nº 2014/1 CCER, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., referente ao fornecimento de energia elétrica para a sede das Promotorias de Justiça de Araguaína – TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de fevereiro de 2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DETERMINO a emissão da respectiva nota de empenho..

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

PROTOCOLO: 07010263744201981

DESPACHO Nº 036/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, para conceder-lhe 07 (sete) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 22, 25, 26, 27, 28, 29/03/2019 e 01/04/2019, em compensação aos dias 12 e 13/05/2018; 21 e 22/07/2018; 14 a 18/05/2018; 23 a 27/07/2018 e 15 a 19/10/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: CALEB DE MELO FILHO
PROTOCOLO: 07010263664201926

DESPACHO Nº 035/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 18 e 19/02/2019, em compensação aos dias 23 e 24/07/2016 e 03 e 04/11/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D’ALESSANDRO

DESPACHO Nº 034/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D’ALESSANDRO, itinerário Araguaína/Palmas/Araguaína, no dia 25/01/2019, para participar de reunião, conforme Memória de Cálculo nº 009/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 350,92 (trezentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 101/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para responder pela Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, no período de 05 a 20/02/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 102/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR EDUARDO NATHAN CORDEIRO BORGES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 103/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor ALAN FURTADO SILVA, Motorista, matrícula nº 14693, no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 104/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor ALAN FURTADO SILVA, matrícula nº 14693, para exercer a Função de Confiança FC 1 – Motorista de Representação, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 105/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR o quantitativo de vagas e locais de lotação de estagiários do Programa de Estágios para Estudantes no Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminado a seguir:



UNIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	LOCALIDADE	QTDE	NÍVEL	CURSO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	2	S	DIREITO
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	2	S	DIREITO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	2	S	DIREITO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	ARAGUATINS	1	S	DIREITO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	ARAGUATINS	1	S	DIREITO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	AUGUSTINÓPOLIS	1	S	DIREITO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	AUGUSTINÓPOLIS	1	S	DIREITO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	COLINAS	1	S	DIREITO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	COLINAS	1	S	DIREITO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	COLINAS	1	S	DIREITO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	COLINAS	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS	FIGUEIRÓPOLIS	1	S	DIREITO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	S	DIREITO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	2	S	DIREITO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	S	DIREITO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	S	DIREITO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	S	DIREITO
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	S	DIREITO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	S	DIREITO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	MIRACEMA	1	S	DIREITO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	PARAÍSO	1	S	DIREITO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	PARAÍSO	1	S	DIREITO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	PEDRO AFONSO	1	S	DIREITO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	PEDRO AFONSO	1	S	DIREITO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	TOCANTINÓPOLIS	1	S	DIREITO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	TOCANTINÓPOLIS	1	S	DIREITO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	TOCANTINÓPOLIS	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	ALVORADA	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AXIXÁ DO TOCANTINS	AXIXÁ	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	COLMÉIA	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	CRISTALÂNDIA	1	S	DIREITO
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	DIANÓPOLIS	2	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	FORMOSO	1	S	DIREITO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GUARÁ	GUARÁ	2	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	NOVO ACORDO	1	S	DIREITO
DIRETORIA DE EXPEDIENTE	PALMAS	1	S	ADM
DIRETORIA DE EXPEDIENTE	PALMAS	1	S	DIREITO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	PALMAS	1	S	JORNALISMO
CAOMA	PALMAS	1	S	ARQUITETURA E URBANISMO
CAOMA	PALMAS	1	S	ENGENHEIRO AMBIENTAL
CAOMA	PALMAS	1	S	C. COMPUTAÇÃO
CAOMA	PALMAS	1	S	DIREITO
CAOMA	PALMAS	1	S	ADMIN
CAOPIJE	PALMAS	1	S	ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARTÓRIO DE 2ª INSTÂNCIA	PALMAS	2	S	DIREITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	PALMAS	2	S	ADM
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PALMAS	1	S	DIREITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	PALMAS	2	S	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	PALMAS	1	S	ENG. PRODUÇÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	PALMEIRÓPOLIS	1	S	DIREITO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE-TO	PEIXE	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM	PIUM	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTÍNA	TOCANTÍNA	1	S	DIREITO
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PALMAS	2	M	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	MIRANORTE	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	XAMBIOÁ	1	S	DIREITO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	1	S	DIREITO
TOTAL				99

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria 717/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 106/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR para atuar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Capital do dia 05 de fevereiro de 2019, no período da manhã.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 107/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR para atuar nas audiências da Promotoria de Justiça de Goiatins, nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 108/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o impedimento do Promotor de Justiça titular e substitutos;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA para atuar no Processo nº 0021892-11.2018.827.0000, relativo à 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 109/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BENEVIDES, matrícula nº 16595, da Função de Confiança FC 1 – Motorista de Representação, a partir de 04 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 110/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “c”, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e nos termos do art. 32, inciso V, da Lei nº 1.818/2007,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 011/2019, de 18 de janeiro de 2019, e da Decisão, de 4 de fevereiro de 2019, acostados no Procedimento Administrativo nº 19.30.1530.0000026/2019-63,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, provido pelo servidor HIDEKAZO GUILHERME CARVALHO OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 127114, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 21.ª Promotora de Justiça de Palmas, em substituição automática, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol das funções institucionais elencadas no artigo 129 da Constituição da República;

b) o encargo contido no artigo 201, inciso V, da Lei n.º 8.069/90;

c) as disposições da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentou o procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) as notícias veiculadas pelas mídias sobre o fechamento de unidades escolares da rede pública estadual;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para averiguar as implicações decorrentes do fechamento de escolas da rede pública estadual, aferir eventuais prejuízos ocasionados para crianças, adolescentes e suas famílias, bem como verificar a necessidade de adoção de providências para resguardar os direitos educacionais dos envolvidos.

Para tanto, após o registro e autuação no Sistema E-Ext, determino como providências iniciais, a expedição de ofício com a requisição de informações e documentos, no prazo de 10 (dez) dias para:

1. Ao Estado do Tocantins, através da Secretaria da Educação, para informar:

1.º. Ato que publica decisão do fechamento das escolas;

2.º. Estudo que embasa o fechamento de escolas da rede estadual de ensino, com indicadores claros, relação das escolas e a apontadas pelos estudos que tem previsão de fechamento;

3.º. Responsáveis técnicos com respectivos currículo, indicadores e fontes utilizadas para o estudo;

4.º. Documento expedido pelo CEE-TO que regulamenta o fechamento de escolas;

5.º. Cópia das atas de reunião com a Comunidade Escolar na qual se tratou do fechamento de cada uma das unidades escolares nesta condição, ou outra forma de comunicado, coleta de opinião realizado pela secretaria;

6.º. Relação de escolas próximas, distância entre as mesmas e capacidade de absorver a clientela desassistida, relação e compatibilidade entre os dois currículos, bem como quadro de lotação;

7.º. Quadro de matrículas das escolas que poderiam receber os alunos de escolas com proposta de fechamento?

8.º. Plano de transporte desses alunos, estimativa de quilometragem a ser percorrida por alunos e pais.

9.º. Plano de acomodação dos servidores lotados nas escolas.

10.º. Quadro de matrículas dos últimos 3 anos – com dados de abertura e encerramento de turmas, dados quantitativos e qualitativos de aproveitamento, resultados prova Brasil, entre outros.

11.º. O reordenamento proposto impacta de que forma o orçamento financeiro da educação, no Estado? (apresentar planilha de investimento previsto no PPA, na LDO e na LOA para as escolas, antes da proposta de fechamento, e a planilha atual do impacto financeiro que a Secretária pretende obter com a unidade escolar a ser desativada).

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0255/2019**

Processo: 2019.0000626

10.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PALMAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Reordenamento da Rede Escolar. Extinção de Unidades Escolares. Exigência de Prévio Estudo dos Impactos Sociais. Necessidade de Averiguação de Eventuais Prejuízos Para Crianças e Adolescentes. Deliberação do Conselho Estadual de Educação.



12.º. Relatório de cada escola com probabilidade de fechamento, contendo:

- a) descrição das características dos territórios, nos quais as escolas estão inseridas com dados sociais, econômicos e culturais;
- b) modalidades ofertadas;
- c) quadro de lotação dos servidores com especificação de cargos, cargas horárias, etc;
- d) leis de criação, autorização e reconhecimento de cursos.

13.º. Plano de ocupação e reutilização das estruturas físicas construídas que serão desocupadas.

Fica designado, provisoriamente, o servidor Marco Aurélio Araújo Andrade, matrícula nº 111111, lotado na 21.ª Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 01 de fevereiro de 2019.

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
21.ª Promotora de Justiça de Palmas
(Em Substituição Automática)

PALMAS, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0265/2019

Processo: 2019.0000630

10.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: **Alteração do Calendário Escolar. Necessidade de Averiguação da Observância da Carga Horária Mínima, do Número Mínimo de Dias de Efetivo Trabalho Escolar e de Eventual Prejuízo Didático-pedagógico.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 21.ª Promotora de Justiça de Palmas, em substituição automática, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- a) o rol das funções institucionais elencadas no artigo 129 da Constituição da República;
- b) o encargo contido no artigo 201, inciso V, da Lei n.º 8.069/90;
- c) as disposições da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentou o procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) o dever institucional de zelar pela fiel execução da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), pelo Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014) e pelo Plano Estadual de Educação (Lei n.º 2.977/2015);
- e) o conteúdo da PORTARIA - SEDUC N.º 001. de 02 de janeiro de 2019, que alterou o calendário escolar;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento integral da carga horária mínima e do número mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, bem como eventual prejuízos decorrentes da alteração da Calendário Escolar para os alunos da rede pública estadual de ensino.

Para tanto, após o registro e autuação no Sistema E-Ext, determino como providências iniciais, a expedição de ofício com a requisição de informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Ao Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, para informar:

1.º) Qual o procedimento adotado para o monitoramento e a fiscalização do cumprimento da carga horária mínima anual e do número mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nas unidades de ensino da rede estadual, bem como das escolas conveniadas e municipais que aderiram ao Calendário Escolar do ano letivo de 2019.

2.º) Cópia da ata da apreciação e deliberação da matéria pelo Conselho Estadual de Educação;

3.º) O plano de atendimento do transporte escolar para todos os alunos usuários, com a descrição das garantias disponibilizadas para a participação em todas as atividades, inclusive aos sábados letivos, feriados ou outra data que requeira presença, de acordo com as escolas das redes municipais.

4.º) Apresentar, até 20/02/2019, a homologação de Calendário Escolar padrão com as seguintes informações:

- I) horário de início e fim das aulas por turno;
- II) início e término do ano letivo;
- III) recessos;
- IV) feriados;
- V) número de dias letivos por mês e bimestre;
- VI) divisão bimestral/semestral;
- VII) indicação de sábados e ou feriados letivos;
- VIII) período das aulas de recuperação;
- IX) período destinado ao planejamento e formação continuada;
- X) data de aplicação das provas finais e de recuperação;

Fica designado, provisoriamente, o servidor Marco Aurélio Araújo Andrade, matrícula nº 111111, lotado na 21.ª Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 01 de Fevereiro de 2019.

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
21.ª Promotora de Justiça de Palmas
(Em Substituição Automática)

PALMAS, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0250/2019

Processo: 2019.0000615

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 198, ao delinear a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) assegura, no inciso III, a participação da comunidade como diretriz da organização do SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/90, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e prevê os Conselhos e as Conferências de Saúde como instrumentos efetivadores da garantia constitucional prevista no artigo 198, III;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90, as Conferências de Saúde devem ser realizadas a cada quatro anos, e contar com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

CONSIDERANDO que a 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nos dias 07 e 08 de agosto do ano em curso, devendo as Conferências Municipais ocorrerem até o dia 15 de abril, de acordo com a programação nacional, e em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do Município de Cariri do Tocantins, determinando, desde logo, o seguinte:

- 1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) Oficie-se ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Saúde, e

ao Presidente do Conselho Municipal de Cariri do Tocantins, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informações acerca das medidas adotadas para a realização da Conferência Municipal de Saúde, bem como o envio de expedientes relacionados às formalidades do evento, em atendimento à Lei nº 8.142/90 e à Resolução CNS 453/12, como Ato Convocatório, devidamente publicado¹, programação devidamente aprovada pelo Plenário do CMS, convocação da comunidade, ampla divulgação nos espaços públicos, como escolas e unidades de saúde, divulgação na imprensa local, expedientes dirigidos às organizações e instituições que representam os diversos segmentos sociais, etc.; b) demais informações correlatas.

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

4) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

1Cumpra esclarecer que é necessário dar efetividade à norma, ou seja, a divulgação deve ser ampla, com convite às instituições, sendo realizado todos os meios para assegurar a efetiva participação da comunidade, evitando-se ações meramente formais.

GURUPI, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0251/2019

Processo: 2019.0000616

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 198, ao delinear a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) assegura, no inciso III, a participação da comunidade como diretriz da organização do SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/90, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e prevê os Conselhos e as Conferências de Saúde como instrumentos efetivadores da garantia constitucional prevista no artigo 198, III;



CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90, as Conferências de Saúde devem ser realizadas a cada quatro anos, e contar com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

CONSIDERANDO que a 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nos dias 07 e 08 de agosto do ano em curso, devendo as Conferências Municipais ocorrerem até o dia 15 de abril, de acordo com a programação nacional, e em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do Município de Aliança do Tocantins, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Saúde, e ao Presidente do Conselho Municipal de Aliança do Tocantins, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informações acerca das medidas adotadas para a realização da Conferência Municipal de Saúde, bem como o envio de expedientes relacionados às formalidades do evento, em atendimento à Lei nº 8.142/90 e à Resolução CNS 453/12, como Ato Convocatório, devidamente publicado¹, programação devidamente aprovada pelo Plenário do CMS, convocação da comunidade, ampla divulgação nos espaços públicos, como escolas e unidades de saúde, divulgação na imprensa local, expedientes dirigidos às organizações e instituições que representam os diversos segmentos sociais, etc.; b) demais informações correlatas.

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

4) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

1Cumpra-se esclarecer que é necessário dar efetividade à norma, ou seja, a divulgação deve ser ampla, com convite às instituições, sendo realizado todos os meios para assegurar a efetiva participação da comunidade, evitando-se ações meramente formais.

GURUPI, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0252/2019

Processo: 2019.0000617

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 198, ao delinear a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) assegura, no inciso III, a participação da comunidade como diretriz da organização do SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/90, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e prevê os Conselhos e as Conferências de Saúde como instrumentos efetivadores da garantia constitucional prevista no artigo 198, III;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90, as Conferências de Saúde devem ser realizadas a cada quatro anos, e contar com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

CONSIDERANDO que a 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nos dias 07 e 08 de agosto do ano em curso, devendo as Conferências Municipais ocorrerem até o dia 15 de abril, de acordo com a programação nacional, e em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do Município de Crixás do Tocantins, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Saúde, e ao Presidente do Conselho Municipal de Crixás do Tocantins, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informações acerca das medidas adotadas para a realização da Conferência Municipal de Saúde, bem como o envio de expedientes relacionados às formalidades do evento, em atendimento à Lei nº 8.142/90 e à Resolução CNS 453/12, como Ato Convocatório, devidamente publicado¹, programação devidamente aprovada pelo Plenário do CMS, convocação da comunidade, ampla divulgação nos espaços públicos, como escolas e unidades de saúde, divulgação na imprensa local, expedientes dirigidos às organizações e instituições que representam os diversos segmentos sociais, etc.; b) demais



informações correlatas.

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

4) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

1Cumpre esclarecer que é necessário dar efetividade à norma, ou seja, a divulgação deve ser ampla, com convite às instituições, sendo realizado todos os meios para assegurar a efetiva participação da comunidade, evitando-se ações meramente formais.

GURUPI, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0253/2019

Processo: 2019.0000618

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 198, ao delinear a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) assegura, no inciso III, a participação da comunidade como diretriz da organização do SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/90, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e prevê os Conselhos e as Conferências de Saúde como instrumentos efetivadores da garantia constitucional prevista no artigo 198, III;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90, as Conferências de Saúde devem ser realizadas a cada quatro anos, e contar com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

CONSIDERANDO que a 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nos dias 07 e 08 de agosto do ano em curso, devendo as Conferências Municipais ocorrerem até o dia 15 de abril, de acordo com a programação nacional, e em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do Município de Gurupi, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Saúde, e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Gurupi, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informações acerca das medidas adotadas para a realização da Conferência Municipal de Saúde, bem como o envio de expedientes relacionados às formalidades do evento, em atendimento à Lei nº 8.142/90 e à Resolução CNS 453/12, como Ato Convocatório, devidamente publicado, programação devidamente aprovada pelo Plenário do CMS, convocação da comunidade, ampla divulgação nos espaços públicos, como escolas e unidades de saúde, divulgação na imprensa local, expedientes dirigidos às organizações e instituições que representam os diversos segmentos sociais, etc.; b) demais informações correlatas.

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

4) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

1Cumpre esclarecer que é necessário dar efetividade à norma, ou seja, a divulgação deve ser ampla, com convite às instituições, sendo realizado todos os meios para assegurar a efetiva participação da comunidade, evitando-se ações meramente formais.

GURUPI, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0254/2019

Processo: 2019.0000619

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 198, ao delinear a organização do Sistema Único de Saúde (SUS)



assegura, no inciso III, a participação da comunidade como diretriz da organização do SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/90, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e prevê os Conselhos e as Conferências de Saúde como instrumentos efetivadores da garantia constitucional prevista no artigo 198, III;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90, as Conferências de Saúde devem ser realizadas a cada quatro anos, e contar com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

CONSIDERANDO que a 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nos dias 07 e 08 de agosto do ano em curso, devendo as Conferências Municipais ocorrerem até o dia 15 de abril, de acordo com a programação nacional, e em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do Município de Dueré, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Saúde, e ao Presidente do Conselho Municipal de Dueré, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informações acerca das medidas adotadas para a realização da Conferência Municipal de Saúde, bem como o envio de expedientes relacionados às formalidades do evento, em atendimento à Lei nº 8.142/90 e à Resolução CNS 453/12, como Ato Convocatório, devidamente publicado¹, programação devidamente aprovada pelo Plenário do CMS, convocação da comunidade, ampla divulgação nos espaços públicos, como escolas e unidades de saúde, divulgação na imprensa local, expedientes dirigidos às organizações e instituições que representam os diversos segmentos sociais, etc.; b) demais informações correlatas.

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

4) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

¹Cumpra esclarecer que é necessário dar efetividade à norma, ou seja, a divulgação deve ser ampla, com convite às instituições, sendo realizado todos os meios para assegurar a efetiva participação da comunidade, evitando-se ações meramente formais.

GURUPI, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0249/2019

Processo: 2018.0008399

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a existência de poluição sonora provocada com a realização de festas em residência na Rua D, nº. 1712, Vila Verde, Gurupi-TO".

Representante: Moradores do Vila Verde

Representado: Maicon de Tal e Município de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2018.0008399 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 01/02/2019

Data prevista para finalização: 01/02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2018.0008399, que apura a existência de poluição sonora provocada pela constante realização de festas em imóvel desprovido de isolamento acústico e localizado em bairro residencial de Gurupi, o que contraria as disposições do Código de Posturas desta cidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, da Lei n.º 1.086/84 (Código de Posturas), no sentido de que "é proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulho



ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma”.

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 51, § 1º, do mesmo diploma, dispõe que “em circunstâncias que possam comprometer o sossego público, não será permitida a produção de música ao vivo nos bares, choparias, casas noturnas e estabelecimentos similares que não estejam dotados de isolamentos acústicos, de forma a impedir a propagação do som para o exterior”;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do afirmado nos autos;

RESOLVE:

Converter o Notícia de Fato nº 2018.0008399 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a existência de poluição sonora provocada com a realização de festas em residência na Rua D, nº. 1712, Vila Verde, de Gurupi”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;

5. autue-se como Inquérito Civil;

6. Notifiquem-se a Procuradoria-Geral do Município de Gurupi e a Coordenação de Posturas e Edificação, com cópia do abaixo-assinado, para que no prazo de 10 (dez) dias procedam fiscalização no local indicado na representação e adote as medidas necessárias a fazer cessar a poluição/perturbação ao sossego.

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

GURUPI, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0266/2019

Processo: 2019.0000631

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FIM DE ACOMPANHAMENTO DO TAC-ICP03/14/MSE/BREJINHO DE NAZARÉ

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput da Constituição Federal, do art. 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93, art. 61, inciso I da Lei Complementar n.º 051/08 e Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO;

CONSIDERANDO o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA concretizado no bojo do Inquérito Civil Público nº 03/2014, referente a organização e implantação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Brejinho de Nazaré;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público e art. 23, I da Resolução 05/18 do CSMP-TO, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado,

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com escopo de acompanhar o cumprimento das cláusulas descritas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Brejinho de Nazaré no bojo do ICP 03/14.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura, presteza e agilidade.

Assim, ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Publique esta portaria no mural da sede de Promotorias de Porto Nacional, bem como, no Diário Oficial do Ministério Público;

2. Comunique ao CSMP-TO da instauração deste Procedimento Administrativo encaminhando cópia da portaria de instauração;

3. Cientifique o Município e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Brejinho de Nazaré, da instauração deste Procedimento Administrativo, encaminhando cópia da portaria de instauração;

4. Requisite aos Compromitentes que, em 15 dias, apresentem as comprovações de cumprimento de todas as cláusulas descritas no Termo de Ajustamento de Conduta realizado no ICP 03/14, referente as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Brejinho de Nazaré;

5. Recebido o Plano Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto definitivo, encaminhe cópia ao CAOPIJ, solicitando análise da equipe multidisciplinar, principalmente se há nele critérios socioassistenciais, pedagógicos e psicológicos garantidos na execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 02 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0280/2019

Processo: 2019.0000664

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FIM DE ACOMPANHAMENTO DO TAC-ICP N.º 15/14 REFERENTE A ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput da Constituição Federal, do art. 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93, art. 61, inciso I da Lei Complementar n.º 051/08 e Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO;

CONSIDERANDO o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA concretizado no bojo do Inquérito Civil Público nº 15/2014, objetivando a integral adequação estrutural do Conselho Tutelar de Monte do Carmo, estando homologado judicialmente nos autos de n.º 0002505-44.2018.827.2737;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público e art. 23, I da Resolução 05/18 do CSMP-TO, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com escopo de acompanhar o cumprimento das cláusulas descritas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Monte do Carmo no bojo do ICP 15/2014.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura, presteza e agilidade.

Assim, ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Publique esta portaria no mural da sede de Promotorias de Porto Nacional, bem como, no Diário Oficial do Ministério Público;

2. Comunique ao CSMP-TO da instauração deste Procedimento Administrativo encaminhando cópia da portaria de instauração;

3. Cientifique o Município, o Secretário de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar do município de Monte do Carmo, da instauração deste Procedimento Administrativo, encaminhando cópia da portaria de instauração;

4. Junte aos autos a cópia integral do ICP 15/2014, fazendo-o concluso para análise de cumprimento das obrigações pactuadas;

5. Requisite aos Compromitentes que, em 15 dias, apresentem a comprovação de cumprimento das cláusulas 7ª, 10ª do termo de ajustamento, demonstrando quanto a esta última, a previsão orçamentária específica e suficiente a garantir a manutenção do Conselho Tutelar e aquisição do veículo, bem como informe, por qual motivo não há 5 (cinco) computadores em funcionamento na sede do conselho tutelar. Informe ainda, qual providência já foi tomada pela gestão, no sentido de resguardar imóvel público especificamente para sediar o conselho tutelar.

Junte ao ICP 15/2014 cópia desta portaria.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 04 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Processo: 2017.0001042

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade ambiental do empreendimento industrial de armazenamento de grãos denominado "Gransoja Gappol".

Foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça o Ofício 1200/2017, expedido pelo Naturatins, informando que foram constatadas irregularidades ambientais no empreendimento industrial de armazenamento de grãos denominado "Gransoja Gappol", e que, em razão destas, foi lavrada a Notificação nº 3215-2017, na qual foi determinado um prazo de 120 (cento e vinte) dias para que sejam atendidas as exigências elencadas no Parecer Técnico nº 398/2017, não havendo informação nos autos de que a situação já esteja regularizada.

Em vista disso, e estando o presente feito com prazo de conclusão extrapolado, determino a prorrogação, por mais um ano, do prazo do presente Inquérito Civil para a realização da seguinte diligência imprescindível para a instrução deste feito:

(1) Oficie-se ao Naturatins a fim de que informe se a mencionada pessoa jurídica atendeu às exigências/recomendações desse órgão ambiental, consignadas no parecer técnico de monitoramento nº 398/2017, as quais foram objeto da notificação nº 3215.2017.

Com a resposta do Naturatins, informando-se eventuais pendências existentes, notifique-se o representante da "Gransoja Gappol" a fim de que seja instado a firmar termo de ajustamento de conduta nesta Promotoria (minuta do TAC deve ser encaminhada com a notificação).

Dê-se ciência da presente decisão que prorroga o prazo de conclusão deste inquérito civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, em conformidade com o art. 13 da Resolução nº 05/2018 deste Órgão da Administração Superior.

PORTO NACIONAL, 04 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0262/2019

Processo: 2019.0000628

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do município de Porto Nacional-TO (integrante da Região "Amor Perfeito"), que deverá ocorrer no período de 18 a 23 de março de 2019, observando-se o cumprimento das normas pertinentes.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público cabe, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; considerando-se, ainda: (a) que a Constituição Federal, em seu artigo 198, ao delinear a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), assegura, no inciso III, a participação da comunidade como diretriz da organização do SUS; (b) a Lei Federal nº 8.142/90, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e prevê os Conselhos e as Conferências de Saúde como instrumentos efetivadores da garantia constitucional prevista no artigo 198, III; (c) que, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90, as Conferências de Saúde devem ser realizadas a cada quatro anos, e contar com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes; (d) que a 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nos dias 07 e 08 de agosto do ano em curso, devendo as Conferências Municipais ocorrerem até o dia 15 de abril, de acordo com a programação nacional, e em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria;

3. Determinação das diligências iniciais:

(a) Oficiem-se ao Prefeito, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca das medidas adotadas para a realização da Conferência Municipal de Saúde, bem como o envio de expedientes relacionados às formalidades do evento, em atendimento à Lei nº 8.142/90 e à Resolução CNS 453/12, tais como: Ato Convocatório, devidamente publicado, programação aprovada pelo Plenário do CMS, convocação da comunidade, ampla divulgação nos espaços públicos (escolas, unidades de saúde etc.) e na imprensa local, expedientes dirigidos às organizações e instituições que representam os diversos segmentos sociais etc.

(b) Notifiquem-se o Secretário de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde para comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos e apresentar os documentos ora requisitados.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0263/2019

Processo: 2018.0009702

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de Maria do Bonfim Ribeiro Cardoso, cartão SUS nº 708.1091.3400.4040, nascida 26/01/1942, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir a realização de cirurgia de Histerectomia Vaginal (da qual necessita com urgência), haja vista que, conforme relatou sua filha Elivanha Ribeiro Cardoso, embora já tenha feito os exames pré-operatórios, não há perspectiva para que se submeta ao procedimento cirúrgico, tendo sido simplesmente orientada pelo Estado a aguardar ser chamada.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis de pessoa idosa, consoante o artigo 74, I e V, da Lei 10.741/2003.

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. Às Secretarias de Saúde do Município de Porto Nacional e do Estado do Tocantins, solicitando informações sobre a regulação desse caso envolvendo a paciente Maria do Bonfim Ribeiro Cardoso (sua posição na fila de espera para a consulta/cirurgia, a sua classificação de risco e respectiva justificativa etc.), esclarecendo-se qual é a atual demanda reprimida para este tipo de consulta/procedimento cirúrgico de que ela necessita, e a previsão para que seja feito este atendimento;

3.2. ao NAT-Jus, solicitando-se parecer técnico, com informações e fundamentos científicos para a formação de juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas deste caso, esclarecendo-se sobre a competência – eventualmente pactuada em comissão intergestores – para o atendimento desta demanda de saúde, e a perspectiva de atendimento do referido usuário do SUS, em face de sua posição na fila de espera e do histórico de produção, pelo Estado/Município, de atendimentos como este.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0264/2019

Processo: 2018.0009709

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de José Batista de Souza, Cartão SUS nº 707 6072 1209 2092, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir a realização de cirurgia no joelho (da qual necessita com urgência), haja vista que, conforme relatou, há oito anos sente dores e foi informado que não havia médico ortopedista no Hospital Regional de Porto Nacional.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis de pessoa idosa, consoante o artigo 74, I e V, da Lei 10.741/2003.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se:

(1) às Secretarias de Saúde do Município de Porto Nacional e do Estado do Tocantins, solicitando informações sobre a regulação

desse caso envolvendo o declarante (sua posição na fila de espera para a consulta/cirurgia, a sua classificação de risco e respectiva justificativa etc.), esclarecendo-se qual é a atual demanda reprimida para este tipo de consulta/procedimento cirúrgico de que ele necessita, e a previsão para que seja feito este atendimento;

(2) ao NAT-Jus, solicitando-se parecer técnico, com informações e fundamentos científicos para a formação de juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas deste caso, esclarecendo-se sobre a competência – eventualmente pactuada em comissão intergestores – para o atendimento desta demanda de saúde, e a perspectiva de atendimento do referido usuário do SUS, em face de sua posição na fila de espera e do histórico de produção, pelo Estado/Município, de atendimentos como este.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0268/2019

Processo: 2019.0000645

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do município de Silvanópolis-TO (integrante da Região "Amor Perfeito"), que deverá ocorrer no período de 18 a 23 de março de 2019, observando-se o cumprimento das normas pertinentes.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao



Ministério Público cabe, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; considerando-se, ainda: (a) que a Constituição Federal, em seu artigo 198, ao delinear a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), assegura, no inciso III, a participação da comunidade como diretriz da organização do SUS; (b) a Lei Federal nº 8.142/90, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e prevê os Conselhos e as Conferências de Saúde como instrumentos efetivadores da garantia constitucional prevista no artigo 198, III; (c) que, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90, as Conferências de Saúde devem ser realizadas a cada quatro anos, e contar com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes; (d) que a 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nos dias 07 e 08 de agosto do ano em curso, devendo as Conferências Municipais ocorrerem até o dia 15 de abril, de acordo com a programação nacional, e em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria;

3. Determinação das diligências iniciais:

(a) Oficiem-se ao Prefeito, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca das medidas adotadas para a realização da Conferência Municipal de Saúde, bem como o envio de expedientes relacionados às formalidades do evento, em atendimento à Lei nº 8.142/90 e à Resolução CNS 453/12, tais como: Ato Convocatório, devidamente publicado, programação aprovada pelo Plenário do CMS, convocação da comunidade, ampla divulgação nos espaços públicos (escolas, unidades de saúde etc.) e na imprensa local, expedientes dirigidos às organizações e instituições que representam os diversos segmentos sociais etc.

(b) Notifiquem-se o Secretário de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde para comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos e apresentar os documentos ora requisitados.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 04 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0269/2019

Processo: 2019.0000646

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do município de Santa Rita -TO (integrante da Região "Amor Perfeito"), que deverá ocorrer no período de 18 a 23 de março de 2019, observando-se o cumprimento das normas pertinentes.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público cabe, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; considerando-se, ainda: (a) que a Constituição Federal, em seu artigo 198, ao delinear a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), assegura, no inciso III, a participação da comunidade como diretriz da organização do SUS; (b) a Lei Federal nº 8.142/90, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e prevê os Conselhos e as Conferências de Saúde como instrumentos efetivadores da garantia constitucional prevista no artigo 198, III; (c) que, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90, as Conferências de Saúde devem ser realizadas a cada quatro anos, e contar com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes; (d) que a 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nos dias 07 e 08 de agosto do ano em curso, devendo as Conferências Municipais ocorrerem até o dia 15 de abril, de acordo com a programação nacional, e em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria;

3. Determinação das diligências iniciais:

(a) Oficiem-se ao Prefeito, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca das medidas adotadas para a realização da Conferência Municipal de Saúde, bem como o envio de expedientes relacionados às formalidades do evento, em atendimento à Lei nº 8.142/90 e à Resolução CNS 453/12, tais como: Ato Convocatório, devidamente publicado, programação aprovada pelo Plenário do CMS, convocação da comunidade, ampla divulgação nos espaços públicos (escolas, unidades de saúde etc.) e na imprensa local, expedientes dirigidos às organizações e instituições que representam os diversos segmentos sociais etc.

(b) Notifiquem-se o Secretário de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde para comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos e apresentar os documentos ora requisitados.



4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 04 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0270/2019

Processo: 2019.0000647

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do município de Ipueiras -TO (integrante da Região "Amor Perfeito"), que deverá ocorrer no período de 18 a 23 de março de 2019, observando-se o cumprimento das normas pertinentes.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público cabe, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; considerando-se, ainda: (a) que a Constituição Federal, em seu artigo 198, ao delinear a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), assegura, no inciso III, a participação da comunidade como diretriz da organização do SUS; (b) a Lei Federal nº 8.142/90, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e prevê os Conselhos e as Conferências de Saúde como instrumentos efetivadores da garantia constitucional prevista no artigo 198, III; (c) que, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90, as Conferências de Saúde devem ser realizadas a cada quatro anos, e contar com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação

da política de saúde nos níveis correspondentes; (d) que a 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nos dias 07 e 08 de agosto do ano em curso, devendo as Conferências Municipais ocorrerem até o dia 15 de abril, de acordo com a programação nacional, e em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria;

3. Determinação das diligências iniciais:

(a) Oficiem-se ao Prefeito, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca das medidas adotadas para a realização da Conferência Municipal de Saúde, bem como o envio de expedientes relacionados às formalidades do evento, em atendimento à Lei nº 8.142/90 e à Resolução CNS 453/12, tais como: Ato Convocatório, devidamente publicado, programação aprovada pelo Plenário do CMS, convocação da comunidade, ampla divulgação nos espaços públicos (escolas, unidades de saúde etc.) e na imprensa local, expedientes dirigidos às organizações e instituições que representam os diversos segmentos sociais etc.

(b) Notifiquem-se o Secretário de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde para comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos e apresentar os documentos ora requisitados.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 04 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0271/2019

Processo: 2019.0000650

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:



acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do município de Brejinho de Nazaré -TO (integrante da Região "Amor Perfeito"), que deverá ocorrer no período de 18 a 23 de março de 2019, observando-se o cumprimento das normas pertinentes.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público cabe, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; considerando-se, ainda: (a) que a Constituição Federal, em seu artigo 198, ao delinear a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), assegura, no inciso III, a participação da comunidade como diretriz da organização do SUS; (b) a Lei Federal nº 8.142/90, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e prevê os Conselhos e as Conferências de Saúde como instrumentos efetivadores da garantia constitucional prevista no artigo 198, III; (c) que, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90, as Conferências de Saúde devem ser realizadas a cada quatro anos, e contar com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes; (d) que a 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nos dias 07 e 08 de agosto do ano em curso, devendo as Conferências Municipais ocorrerem até o dia 15 de abril, de acordo com a programação nacional, e em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria;

3. Determinação das diligências iniciais:

(a) Oficiem-se ao Prefeito, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca das medidas adotadas para a realização da Conferência Municipal de Saúde, bem como o envio de expedientes relacionados às formalidades do evento, em atendimento à Lei nº 8.142/90 e à Resolução CNS 453/12, tais como: Ato Convocatório, devidamente publicado, programação aprovada pelo Plenário do CMS, convocação da comunidade, ampla divulgação nos espaços públicos (escolas, unidades de saúde etc.) e na imprensa local, expedientes dirigidos às organizações e instituições que representam os diversos segmentos sociais etc.

(b) Notifiquem-se o Secretário de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde para comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos e apresentar os documentos ora requisitados.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 04 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0273/2019

Processo: 2019.0000651

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do município de Fátima-TO (integrante da Região "Amor Perfeito"), que deverá ocorrer no período de 18 a 23 de março de 2019, observando-se o cumprimento das normas pertinentes.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público cabe, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; considerando-se, ainda: (a) que a Constituição Federal, em seu artigo 198, ao delinear a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), assegura, no inciso III, a participação da comunidade como diretriz da organização do SUS; (b) a Lei Federal nº 8.142/90, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e prevê os Conselhos e as Conferências de Saúde como instrumentos efetivadores da garantia constitucional prevista no artigo 198, III; (c) que, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90, as Conferências de Saúde devem ser realizadas a cada quatro anos, e contar com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes; (d) que a 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nos dias 07 e 08 de agosto do ano em curso, devendo as Conferências Municipais ocorrerem até o dia 15 de abril, de acordo com a programação nacional, e em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria;

3. Determinação das diligências iniciais:

(a) Oficiem-se ao Prefeito, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca das medidas adotadas para a realização da Conferência Municipal de Saúde, bem como o envio de expedientes relacionados às formalidades do evento, em atendimento à Lei nº 8.142/90 e à Resolução CNS 453/12, tais como: Ato Convocatório, devidamente publicado, programação aprovada pelo Plenário do CMS, convocação da comunidade, ampla divulgação nos espaços públicos (escolas, unidades de saúde etc.) e na imprensa local, expedientes dirigidos às organizações e instituições que representam os diversos segmentos sociais etc.

(b) Notifiquem-se o Secretário de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde para comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos e apresentar os documentos ora requisitados.



4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 04 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0274/2019

Processo: 2019.0000652

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do município de Oliveira de Fátima -TO (integrante da Região "Amor Perfeito"), que deverá ocorrer no período de 18 a 23 de março de 2019, observando-se o cumprimento das normas pertinentes.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público cabe, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; considerando-se, ainda: (a) que a Constituição Federal, em seu artigo 198, ao delinear a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), assegura, no inciso III, a participação da comunidade como diretriz da organização do SUS; (b) a Lei Federal nº 8.142/90, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e prevê os Conselhos e as Conferências de Saúde como instrumentos efetivadores da garantia constitucional prevista no artigo 198, III; (c) que, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90, as Conferências de Saúde devem ser realizadas a cada quatro anos, e contar com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes; (d) que a 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nos dias 07 e 08

de agosto do ano em curso, devendo as Conferências Municipais ocorrerem até o dia 15 de abril, de acordo com a programação nacional, e em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria;

3. Determinação das diligências iniciais:

(a) Oficiem-se ao Prefeito, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca das medidas adotadas para a realização da Conferência Municipal de Saúde, bem como o envio de expedientes relacionados às formalidades do evento, em atendimento à Lei nº 8.142/90 e à Resolução CNS 453/12, tais como: Ato Convocatório, devidamente publicado, programação aprovada pelo Plenário do CMS, convocação da comunidade, ampla divulgação nos espaços públicos (escolas, unidades de saúde etc.) e na imprensa local, expedientes dirigidos às organizações e instituições que representam os diversos segmentos sociais etc.

(b) Notifiquem-se o Secretário de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde para comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos e apresentar os documentos ora requisitados.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 04 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0275/2019

Processo: 2019.0000653

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:



1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do município de Monte do Carmo-TO (integrante da Região "Amor Perfeito"), que deverá ocorrer no período de 18 a 23 de março de 2019, observando-se o cumprimento das normas pertinentes.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público cabe, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; considerando-se, ainda: (a) que a Constituição Federal, em seu artigo 198, ao delinear a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), assegura, no inciso III, a participação da comunidade como diretriz da organização do SUS; (b) a Lei Federal nº 8.142/90, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e prevê os Conselhos e as Conferências de Saúde como instrumentos efetivadores da garantia constitucional prevista no artigo 198, III; (c) que, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90, as Conferências de Saúde devem ser realizadas a cada quatro anos, e contar com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes; (d) que a 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nos dias 07 e 08 de agosto do ano em curso, devendo as Conferências Municipais ocorrerem até o dia 15 de abril, de acordo com a programação nacional, e em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria;

3. Determinação das diligências iniciais:

(a) Oficiem-se ao Prefeito, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca das medidas adotadas para a realização da Conferência Municipal de Saúde, bem como o envio de expedientes relacionados às formalidades do evento, em atendimento à Lei nº 8.142/90 e à Resolução CNS 453/12, tais como: Ato Convocatório, devidamente publicado, programação aprovada pelo Plenário do CMS, convocação da comunidade, ampla divulgação nos espaços públicos (escolas, unidades de saúde etc.) e na imprensa local, expedientes dirigidos às organizações e instituições que representam os diversos segmentos sociais etc.

(b) Notifiquem-se o Secretário de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde para comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos e apresentar os documentos ora requisitados.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 04 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0248/2019

Processo: 2019.0000608

PORTARIA n.º ____/____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato oriunda do Conselho Tutelar de Cachoeirinha/TO, dando conta que Maiane Neves de Sousa estaria descumprindo acordo judicial de guarda em relação à criança Lourenço Rodrigues dos Santos Neto, inclusive, encontrando-se com ele em viagem, ao arrepio da autorização e concordância do genitor, Eudes Ribeiro dos Santos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012)."

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que



compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco da criança Lourenço Rodrigues dos Santos Neto.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se o Conselho Tutelar de Cachoeirinha/TO para, em 15 dias, prestar informações atualizadas sobre a situação da criança, em especial, se encontra-se em situação de risco.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

ANANAS, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0242/2019

Processo: 2018.0010037

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:

Trata-se de notícia de fato relatando a necessidade de marcação de exame médico UROGRAFIA EXCRETORA para a Sra. CHISLIHILQUIA CHELLY FERREIRA LOPES. A Declarante compareceu na Secretaria Municipal de Saúde de Arapoema/TO para marcação do exame UROGRAFIA EXCRETORA, via TFD. Fora informada que o exame não é ofertado por esta Unidade de Saúde, sendo orientada a procurar clínica particular, para realização do exame. A declarante é pessoa hipossuficiente não podendo realizar o referido exame na rede particular sem comprometer o seu sustento.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público:

São funções institucionais do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, art. 129, II, CF/88.

3. Determinação das diligências iniciais:

Considerando os ofícios encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde de Arapoema/TO, relatando as dificuldades da declarante para marcação de exame UROGRAFIA EXCRETORA na Unidade Básica de Saúde. Determino:

3.1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema e-ext;

3.2. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério



Público;

3.3. Reitere-se o Ofício nº 332/2018-PJA, no prazo de 05 (cinco) dias, para que a Secretaria Municipal de Saúde de Arapoema preste informações quanto ao possível custeamento do referido exame na rede particular (Hospital Dom Orione), remetendo cópia da presente Portaria ao Secretário Municipal de Saúde de Arapoema.

ARAPOEMA, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0246/2019

Processo: 2019.0000603

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08), art. 9º, inc. I, da Lei 12.146/2015 e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:

Trata-se de expediente extrajudicial para acompanhamento de políticas públicas afetas ao atendimento de pacientes portadores de doenças mentais, tendo em vista a necessidade de atendimento especializado, em caráter de urgência, à paciente MARIA DE FÁTIMA SILVA, diagnosticada com ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE (CID F 20 e F 31), em situação de crise psicótica.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público:

São funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, art. 129, III, CF/88, sendo que o art. 79, § 3º, da Lei 13.146/2015 legitima o Ministério Público para a adoção das medidas necessárias.

3. Determinação das diligências iniciais:

Considerando que foi realizada reunião com profissionais da

Secretaria Municipal de Saúde de Arapoema, bem como do CRAS e Conselho Tutelar, no dia 30.01.2019, ocasião em que estes narraram que a paciente MARIA DE FÁTIMA SILVA apresentou e continua apresentando crises psicóticas, com agressões físicas à sua filha menor Clarissa Alves da Silva, de 05 anos de idade.

Considerando ainda que a paciente, recentemente tentou contra a sua própria vida mediante a ingestão de substâncias tóxicas, não indo a óbito graças à eficiente intervenção dos profissionais da saúde.

Foi solicitado aos presentes na reunião que apresentassem relatórios circunstanciados dos fatos visando a adoção das providências que o caso requer, advindo ofícios do CRAS e Conselho Tutelar.

3.1 Expeça-se ofício ao Diretor do Hospital Regional de Arapoema, para que informe quanto à unidade de saúde referência para o atendimento mediante internação compulsória da paciente, em caráter de urgência;

3.2 Expeça-se ofício ao Delegado-Chefe da DEPOL de Arapoema, para as providências no âmbito da persecução penal, em caráter de urgência.

3.3 Designo o Auxiliar Técnico Ministerial Cássio Bruno Sá de Souza para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

3.4 Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

ARAPOEMA, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0258/2019

Processo: 2019.0000627

PORTARIA: Inquérito Civil Público

Objeto: investigar as condições de funcionamento da Escola Estadual José de Sousa Porto em Darcinópolis/TO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, nos uso de suas atribuições previstas nos arts.127,caput c/c artigo 129, III e VI c/c artigos 205; 208 §§ 2º, 3º e 4º do art. 211;227,caput, da Constituição Federal; no art. 26 da Lei nº 8.625/93; arts. 2º e 3º, 201, V e VI da lei nº 8.069/90; art.1º,IV , da Lei 7.347/85

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
III -promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
VI-expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando in formações e documentos para instruí-los, na forma dalei complementar respectiva;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I-educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que aela não tiveram acesso na idade própria;
IV educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado a assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

o exercício de suas funções, o Ministério Público poderá :
I-instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

Art. 2º Considera-se criança , para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por

outro s meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 201. Compete ao Ministério Público:
promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção d os interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência,inclusive os definidos n o a rt. 220, § 3º, in ciso II, da Constituição Federal;

VI-instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:
a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não-comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva,inclusive pela polícia civil ou militar;

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa no que se refere à cidadania e à qualificação para o trabalho (art. 205,caput, CF);

Considerando que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º10, CF);

Considerando que incumbe aos Estados atuarem,prioritariamente, no ensino fundamental e no médio (art. 211, § 3º11, CF);

Considerando que União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão atuar em cooperação, a fim de garantir a universalização do ensino obrigatório (art. 211, § 4º12, CF);

Considerando que a educação efetiva, além de quadro docente qualificado, pressupõe estrutura física adequada, com salas de aulas, banheiros, bebedouros e cantinas salubres, além do fornecimento regular de transporte e de merenda escolar, que atenda aos requisitos nutricionais estipulados pelo Ministério da Educação,

Resolve

Instaurar Inquérito Civil e como medida inaugural

Nomear o servidor de Wanderlândia para secretariar o feito;

Comunicar a Instauração ao CSMP.;

Oficia-se a Diretoria da Escola Estadual José de Sousa Porto em Darcinópolis para que informe as condições físicas da escola e se há vagas para todos os alunos;

Oficia-se a Delegacia Regional de Ensino Em Tocantinópolis acerca da estrutura física da Escola Estadual José de Sousa Porto e bem como cronograma de obras e contratação de professores para atender a demanda da população da região, consignando a relação completa de alunos, turnos e distribuição das turmas.

Data e hora do painel.

WANDERLANDIA, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO

Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES

Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO

Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Coordenadora

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA

Diretora

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

